

# DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL EM PORTUGAL (UPDATE 2021)

## ENQUADRAMENTO

A dupla tributação internacional constitui um dos maiores obstáculos às relações comerciais e de investimento transfronteiriças e, também, à liberdade de circulação de pessoas, bens, serviços e capital no quadro da União Europeia (“UE”). A necessidade de eliminar ou atenuar a dupla tributação internacional tem-se tornado cada vez mais decisiva e, inclusive, uma eventual vantagem competitiva, no atual contexto económico internacional dominado pelas novas tecnologias, digitalização e crescente globalização.

Tendo em vista a remoção ou atenuação dos referidos obstáculos, os Estados procuram regular e definir a distribuição de direitos de tributação em situações em que há transações transfronteiriças.

Conseguem, assim, atenuar parte da fuga de capitais e atrair investimento, ao mesmo tempo que fortalecem os laços (económicos e outros) entre os Estados contratantes, constituindo, assim, um importante eixo para a consolidação de Portugal como uma Plataforma de Investimento

## CONVENÇÕES DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Portugal, como membro fundador da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”), tem, já, uma longa história e experiência na celebração de convenções de dupla tributação (“CDT”), baseadas na Convenção Modelo da OCDE, cuja última versão se reporta a 18 de Dezembro de 2017. A rede de tratados fiscais portuguesa expandiu, já, para 80 países.

Estes acordos bilaterais visam a eliminação ou redução da dupla tributação (jurídica) internacional, não só através da imposição de restrições aos direitos e taxas de tributação (e.g. dividendos, juros e royalties) dos próprios Estados contratantes, designadamente o país da fonte do rendimento, mas também através da obrigação que impende sobre o país de residência de conceder uma isenção ou crédito fiscal pelos impostos pagos no país da fonte.

Divulga-se, em Anexo, uma Tabela Prática, atualizada, das CDTs celebradas por Portugal.

## INSTRUMENTO MULTILATERAL (“MLI”)

A Convenção Multilateral para Prevenir a Erosão das Bases Tributáveis e a Transferência de Lucros (“MLI”), uma das respostas internacionais saídas do Projeto *Base Erosion and Profit Shifting* (“BEPS”), constitui um mecanismo de reação conjunta contra certas práticas conducentes à erosão da base tributária e transferência de lucros e práticas abusivas no contexto das CDTs. 95 Estados assinaram ou já manifestaram a sua intenção em ficar vinculados pelos termos do instrumento, não estando excluída a possibilidade de mais adesões.

O MLI constitui um Tratado Multilateral quase inédito a nível internacional, tendo sido redigido de forma particularmente flexível, permitindo às jurisdições partes a possibilidade de:

- i. indicar as CDTs às quais o MLI se aplicará;
- ii. escolher uma das disposições relativas a uma norma minimal;
- iii. aplicar as disposições facultativas, suplementares ou alternativas; e
- iv. formular reservas, ou seja, excluir a aplicação, de parte ou totalidade das disposições do MLI.

Para além disso, o MLI, em certos casos, altera a terminologia e, inclusive, o título

das CDTs, ou altera a forma de aplicação de certas disposições, noutros casos, substitui ou introduz disposições nas CDTs e, noutros casos, ainda, revoga certa disposição da CDT, sendo diretamente aplicável, em paralelo à CDT.

O impacto do MLI sobre as relações entre as jurisdições signatárias dependerá das posições dos respetivos Estados quanto à aplicação do Instrumento. Não obstante, neste momento já é possível antecipar que a maior parte das CDTs celebradas por Portugal venham a ser afetadas.

Um dos impactos visíveis, conforme se salienta, na Tabela Prática em Anexo, reside na consagração, com a entrada em vigor e produção de efeitos do MLI quanto a cada CDT, de uma regra geral anti-abuso (*principal purpose test*) em quase todas as CDTs celebradas por Portugal.

## DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

Certos aspetos da tributação direta (sobre o rendimento) encontram-se harmonizados na UE, particularmente através de um conjunto de diretivas:

- i. a Diretiva Mães-Filhas, que pretende eliminar a dupla tributação internacional no contexto de investimentos não-portfólio.
- ii. a Diretiva Juros e Royalties, que permite a eliminação de dupla tributação no

pagamento de juros e royalties entre empresas associadas ou dependentes entre si;

- iii. a Diretiva Fusões que procura remover obstáculos fiscais nas reestruturações transfronteiriças, incluindo fusões, cisões, transferência de ativos e troca ou permuta de participações;
- iv. a Diretiva Anti-elisão (“ATAD 1” e “ATAD 2”) que veio harmonizar certas normas relativas à elisão fiscal, erosão da base tributária e transferência de lucros para outras jurisdições; e
- v. a Diretiva de Resolução de litígios em matéria fiscal que visa, em termos gerais, alargar o âmbito objetivo e subjetivo da resolução destes litígios e tornar mais dinâmico, eficiente e célere o Procedimento de Mútuo Acordo, que deverá ser decidido pelas Administrações tributárias no prazo de 2 a 3 anos.

## LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

As liberdades fundamentais vigentes no Tratado da UE são a pedra angular do mercado interno europeu. Nas partes em que não é alcançada harmonização na tributação direta, estas liberdades fornecem, através da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, uma maior amplitude de direitos na União Europeia no domínio dos impostos diretos

e, particularmente, no que respeita à dupla tributação internacional.

Se a liberdade de circulação de capitais for aplicável, os países terceiros (não membros da UE/EEE, entre outros Estados) podem também beneficiar das decisões do Tribunal de Justiça, o que amplia imenso o seu alcance.

### **MECANISMOS UNILATERAIS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO**

Na ausência de um acordo especial, tal como uma CDT, Portugal não deixa de conceder, unilateralmente, uma redução ou a eliminação da dupla tributação internacional aos contribuintes residentes.

Tanto as pessoas singulares, como as coletivas, podem beneficiar de um crédito fiscal relativo à dupla tributação internacional. Neste quadro, Portugal concede um crédito aos contribuintes residentes correspondente ao menor dos seguintes montantes: i) o imposto devido em Portugal; e ii) o imposto pago no outro Estado. No caso de empresas, o montante deste crédito é aferido por país de origem.

No que respeita a pessoas singulares, importa salientar o caso dos Residentes Não Habituais em Portugal, um estatuto especial de residência que confere

isenções sobre rendimento de fonte não portuguesa.

Pode, ainda, aplicar-se, uma isenção de retenção na fonte de imposto quando uma empresa residente distribui dividendos a uma empresa associada que seja residente num Estado-Membro da UE/EEE ou num país com o qual Portugal tenha concluído uma convenção de dupla tributação e estejam em funcionamento mecanismos de troca de informação, para além de outros requisitos.

Portugal também oferece o chamado regime de participation exemption, aplicável a empresas residentes em Portugal que recebe dividendos ou realiza mais-valias com origem numa empresa associada (participação mínima de 10%).

Por fim, no que toca à Zona Franca da Madeira há certas normas especiais que podem ser aplicáveis a empresas licenciadas ou a licenciar que se enquadrem no regime especial da zona franca e aí desenvolvam a sua atividade.

### **TRANSPARÊNCIA E TROCA DE INFORMAÇÕES FISCAIS E PARAÍÇOS FISCAIS**

A transparência e a estrutura de troca de informações fiscais e financeiras têm sido alvo de profundos desenvolvimentos, não

só a nível europeu, com as denominadas Diretivas DAC 1-6 e, bem assim, a introdução do Registo Central de Beneficiários Efetivos, mas também a nível internacional, designadamente com o fortalecimento da Convenção Multilateral sobre a assistência administrativa mútua e de procedimento de *peer review*, tendo em vista o estabelecimento de elevados standards internacionais.

Em particular, a nível nacional, é de salientar a transposição da Diretiva DAC6 através da publicação da Lei n.º 26/2002 de 21 de julho de 2020, a qual implementa a obrigação de comunicação de certos mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal e procura, assim, aumentar a transparência fiscal, a par da luta contra o planeamento fiscal abusivo.

Estes desenvolvimentos, visando uma tributação mais justa e o aferimento da verdade, potenciam, por um lado, o risco de serem despoletadas inspeções tributárias e emitidas liquidações oficiosas, em especial no caso de fluxos de transações com paraísos fiscais, até 12 anos.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Marta Machado de Almeida

Rita Arcanjo Medalho  
Soraia João Silva  
José Oliveira Marcelino  
Inês Tomé Carvalho  
(*Tax Advisory Team*)

([www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt))

## TABELA PRÁTICA DAS CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO CELEBRADAS POR PORTUGAL

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	TIPO	ESTADO	ABRANGIDO <sup>i</sup>
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
ÁFRICA DO SUL	Em vigor desde 22-10-2008	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
ANGOLA	Em vigor desde 01-01-2020	8% 15%	10%	8%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
ALEMANHA	Em vigor desde 08-10-1982	15%	10% 15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (ATAD)	Ratificado e aprovado	Não
ANDORRA	Em vigor desde 23-04-2017	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
ARÁBIA SAUDITA	Em vigor desde 01-09-2016	5% 10%	10%	8%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	X	Ratificado e Aprovado	Sim
ARGÉLIA	Em vigor desde 01-05-2006	10% 15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Expressou intenção de assinar	X
ÁUSTRIA	Em vigor desde 28-02-1972	15%	10%	5% 10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
BARBADOS	Em vigor desde 07-10-2017	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
BARÉM	Em vigor desde 01-11-2016	10% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Assinado	X
BÉLGICA [p]	Em vigor desde 19-02-1971 Convenção Adicional em vigor desde 05-04-2001	15%	15%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
BRASIL	Em vigor desde 05-10-2001 com efeitos a 01-01-2000	10% 15%	15%	15%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso; Limitação relativa a Zonas Francas	X	X

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
BULGÁRIA	Em vigor desde 18-07-1996	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
CABO VERDE	Em vigor desde 15-12-2000	10%	10%	10%	183 dias	183 dias num período de 12 meses	X	X	X
CANADÁ	Em vigor desde 24-10-2001	10% 15%	10%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI); Limitação relativa a Zonas Francas	Ratificado e aprovado	Sim
CHILE	Em vigor desde 25-08-2008	10% 15%	5% 10% 15%	5% 10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
CHINA	Em vigor desde 08-06-2000	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
CHIPRE	Em vigor desde 16-08-2013	10%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
COLÓMBIA	Em vigor desde 30-01-2015	10%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
COREIA DO SUL	Em vigor desde 21-12-1997	10% 15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
COSTA DO MARFIM	Em vigor desde 18-08-2017	10%	10%	5%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Assinatura	X
CROÁCIA	Em vigor desde 28-02-2015	5% 10%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
CUBA	Em vigor desde 28-12-2005	5% 10%	10%	5%	12 meses	12 meses	X	X	X
DINAMARCA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	Em vigor desde 22-05-2012	5% 15%	10%	5%	12 meses 6 meses <sup>iv</sup>	X	X	Ratificado e aprovado	Sim

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
ESLOVÁQUIA	A produzir efeitos desde 01-01-2005	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
ESLOVÉNIA	A produzir efeitos desde 01-01-2005	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
ESPAÑHA	Em vigor desde 28-06-1995	10% 15%	15%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Em vigor desde 01-01-1996	5% 15%	10%	10%	6 meses	Igual ou superior a 9 meses num período de 12 meses	Limitação de Benefícios	X	X
ESTÓNIA	A produzir efeitos desde 01-01-2005	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
ETIÓPIA	Em vigor desde 09-04-2017	5% 10%	10%	5%	6 meses	X	X	X	X
FINLÂNDIA	Convenção terminada pela Finlândia; Nova Convenção Pendente de Ratificação	X	X	X	X	X	Regra Geral Anti-abuso (ATAD)	Ratificado e aprovado	Referência a Convenção terminada
FRANÇA [P]	Em vigor desde 18-11-1972 Protocolo em vigor desde 01-12-2017 e com efeitos desde 01-01-2018	15%	10% 12%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
GEÓRGIA	Em vigor desde 18-04-2016	5% 10%	10%	5%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
GRÉCIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	15%	15%	10%	6 meses	120 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
GUINÉ-BISSAU	Em vigor desde 05-07-2012	10%	10%	10%	6 meses	X	X	X	X



PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
HOLANDA	Em vigor desde 11-08-2000	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
HONG KONG	Em vigor desde 03-06-2012	5% 10%	10%	5%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
HUNGRIA	Em vigor desde 08-05-2000	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
ÍNDIA	Em vigor desde 05-04-2000	10% 15%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
INDONÉSIA	Em vigor desde 11-05-2007	10%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	X	Ratificado e aprovado	Não
IRLANDA [R, P]	Em vigor desde 11-07-1994 Protocolo em vigor desde 18-12-2006	15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
ISLÂNDIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
ISRAEL	Em vigor desde 18-02-2008	5% 10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
ITÁLIA	Em vigor desde 15-01-1983	15%	15%	12%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
JAPÃO	Em vigor desde 28-07-2013	5% 10%	5% 10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
KOWEIT	Em vigor desde 05-12-2013	5% 10%	10%	10%	9 meses	9 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
LETÓNIA	Em vigor desde 07-03-2003	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
LITUÂNIA	Em vigor desde 26-02-2003	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
LUXEMBURGO	Em vigor desde 30-12-2000 Protocolo em vigor desde 18-05-2012	15%	10% 15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
MACAU	Em vigor desde 01-01-1999	10%	10%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	X	X
MALTA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	9 meses	12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
MARROCOS [R]	Em vigor desde 27-06-2000	10% 15%	12%	10%	8 meses	X	X	Assinatura	Sim
MÉXICO	Em vigor desde 09-01-2001	10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
MOÇAMBIQUE	Em vigor desde 07-06-2009	10%	10%	10%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
MOLDÁVIA	Em vigor desde 18-10-2010	5% 10%	10%	8%	12 meses	8 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
MONTENEGRO	Aviso pendente	5% 10%	10%	5% 10%	12 meses	x	Regra Geral Anti-abuso	X	X
NORUEGA	Em vigor desde 15-06-2012	5% 15%	10%	10%	6 meses	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
PANAMÁ	Em vigor desde 10-06-2012	10% 15%	10%	10%	9 meses	9 meses num período de 12 meses <sup>v</sup>	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
PAQUISTÃO	Em vigor desde 04-06-2007	10% 15%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
PERU	Em vigor desde 12-04-2014	10% 15%	10% 15%	10% 15%	183 dias num período de 12 meses	183 dias num período de 12 meses	X	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
POLÓNIA	Em vigor desde 04-02-1998	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
QATAR	Em vigor desde 04-04-2014	5% 10%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e Aprovado	Sim

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
REINO UNIDO	Em vigor desde 20-01-1969	10% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Sim
REPÚBLICA CHECA	Em vigor desde 01-10-1997	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
ROMÉNIA	Em vigor desde 14-07-1999	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
RÚSSIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
SÃO MARINO	Em vigor desde 03-12-2015	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Em vigor desde 12-07-2017	10% 15%	10%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	X	X
SENEGAL	Em vigor desde 20-03-2016	5% 10%	10%	10%	9 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
SINGAPURA	Em vigor desde 16-03-2001 Protocolo em vigor desde 26-12-2013	10%	10%	10%	12 meses	120 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
SUÉCIA	A produzir efeitos desde 01-01-2000	10%	10%	10%	6 meses num período de 12 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso (MLI e ATAD)	Ratificado e aprovado	Não
SUIÇA [P]	Em vigor desde 18-12-1975 Protocolo em vigor desde 21-01-2013	5% 15%	10%	5%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
SULTANATO DE OMÃ	Em vigor desde 26-07-2016	5% 10% 15%	10%	8%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Notificação não coincidente <sup>iii</sup>
TIMOR-LESTE	Pendente	5% 10%	10%	10%	183 dias	183 dias num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X
TUNÍSIA	Em vigor desde 21-08-2000	15%	15%	10%	6 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim

PAÍSES (ORDEM ALFABÉTICA)	VIGÊNCIA	REDUÇÃO DE TAXAS			ESTABELECIMENTO ESTÁVEL (REQUISITO TEMPORAL)		ANTI-ELISÃO	INSTRUMENTO MULTILATERAL (MLI)	
		DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES	PROJECTO/ CONSTRUÇÃO [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DURANTE PERÍODO(S) SUPERIOR(ES) A:]		TIPO	ESTADO
		TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE	TAXA MAIS ELEVADA PERMITIDA NO ESTADO DA FONTE					
TURQUIA	Em vigor desde 18-12-2006	5% 15%	10% 15%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Assinatura <sup>ii</sup>	Sim
UCRÂNIA	A produzir efeitos desde 01-01-2003	10% 15%	10%	10%	12 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	Ratificado e aprovado	Sim
URUGUAI	Em vigor desde 13-09-2012	5% 10%	10%	10%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso (MLI)	Ratificado e aprovado	Sim
VENEZUELA	Em vigor desde 08-01-1998	10%	10%	10% 12%	9 meses	X	Regra Geral Anti-abuso	X	X
VIETNAME	Em vigor desde 09-11-2016	5% 10% 15%	10%	10% 7,5%	6 meses	6 meses num período de 12 meses	Regra Geral Anti-abuso	X	X

<sup>i</sup> Sujeito a confirmação final por parte dos Estados e efetiva ratificação e aprovação.

<sup>ii</sup> Ratificação e aprovação pendente a 14 de janeiro de 2020.

<sup>iii</sup> Por notificação não coincidente assinala-se, meramente, que não existe uma coincidência total entre todos os pormenores das CDTs indicadas por ambos os Estados, e.g. a data de assinatura, de ratificação ou de entrada em vigor, eventualmente por lapso, não coincide nas notificações iniciais, pelo que serão sujeitas a uma especial confirmação de que ambos os Estados indicaram o(s) mesmo(s) instrumentos.

<sup>iv</sup> Se se tratar de atividades de perfuração ou de navios utilizados na prospeção e exploração de recursos naturais.

<sup>v</sup> Aplicável também à utilização de uma estrutura, instalação, plataforma de perfuração, navio ou outros equipamentos substanciais similares para a prospeção ou exploração de recursos naturais ou em atividades conexas.

\*\*\*



This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the

\*

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm” and Band 1 Tax “RFF Leading Individual”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018  
Chambers & Partners – Band 1 “RFF Leading Individual”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 / Band 1 “Private Wealth Law”, 2018  
International Tax Review – “Best European Newcomer”, (shortlisted) 2013 / “Tax Controversy Leaders”, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 / “Indirect Tax Leaders”, 2015, 2016, 2017, 2018 / “Women in Tax Leaders Guide”, 2015, 2016, 2017, 2018 / “European Best Newcomer”, 2016 / “Tax Firm of the Year”, European Tax Disputes of the Year” and “European Indirect Tax Firm of the Year”, (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year”, 2014 / “Recommended Lawyers”, 2015/2016  
Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year”, 2013, 2015, 2016 / “RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader”, 2017/ “Corporate Tax: Advisory and Controversy”, 2017  
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018